



PREFEITURA DE
Curral Velho

LEI MUNICIPAL Nº 585/2026

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO
PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município. faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - **Fica autorizado** o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Santana de Mangueira, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2026 a **R\$ R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais)**.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

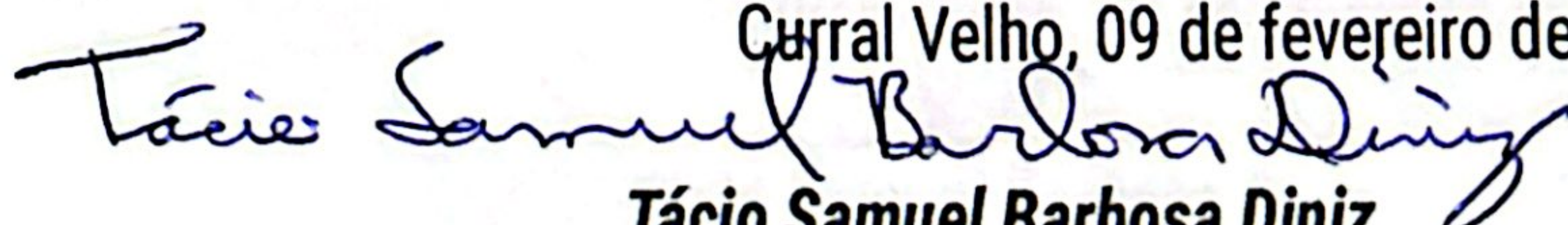
Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curral Velho, 09 de fevereiro de 2026.


Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal